



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO N.º 4.491, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

*Regulamenta o art. 182, § 2º da Lei Complementar n.º 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, no que dispõe sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, notadamente sobre a dedução dos valores de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros a serem deduzidas da base de cálculo deste imposto.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e *considerando:*

a necessidade de regulamentar o art. 182, § 2º da LC nº 80, de 23 de Dezembro de 2014, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quando ao direto de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de Cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar mencionada;

a necessidade de implantação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal.

### DECRETA:

Art. 1º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços enquadrado nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, até o limite de 65% do valor total da base de cálculo.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens previstos no artigo 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros, que forem incorporados à obra permanentemente, superando o limite estipulado no referido artigo, deverão apresentar previamente a documentação fisco-contábil ao Setor de Tributos do Município e obter deferimento para deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que fique devidamente comprovado junto ao órgão competente, através de apresentação da seguinte documentação:

I. Original e cópia do livro de entrada de mercadorias MODELO 1-A, exigido pelo regulamento do ICMS onde se encontram lançadas as notas fiscais dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II. Original e cópia do livro de saída de mercadorias MODELO 2-A, exigido pelo regulamento do ICMS onde se encontram lançadas as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III. Original e cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra (constando no campo de observação o endereço da obra), aludidas nos itens I e II.

Parágrafo Único. As empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional estão dispensadas da apresentação da documentação aludida no inciso I deste artigo.

Art. 3º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) será emitida com observância do percentual máximo de dedução de materiais incorporados à obra, previstos no artigo 1º e artigo 2º.

Parágrafo Único. A indicação do percentual de dedução que não supere o limite previsto no artigo 1º dispensa a apresentação da documentação comprobatória descrita no artigo 2º.

Art. 4º Não serão permitidas deduções dos valores de materiais e ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

mercadorias adquiridas de terceiros que não sejam incorporados à obra, tais como:

- I. materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;
- II. materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- III. materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;
- IV. ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- V. frete destacado em nota fiscal de compra.

Art. 5º As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios, que forem contratadas para executarem os serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, no território do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global, somente será aceita a dedução dos valores de materiais e/ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, conforme artigo 1º, com a apresentação da documentação descrita no caput do artigo 2º e seus incisos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
em 1º de dezembro de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto Nº 4.491, de 1º/12/2023 foi publicado na data de 1º/12/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão